

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2022 - INSTITUI GRATIFICAÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 27/2022

Dispõe sobre a instituição de gratificação mensal ao servidor que integra a Comissão Permanente de Licitações, na Função de Agente de Contratação da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Bento do Trairi/RN, no uso das suas atribuições legais, na forma do Art. 13, inciso XXVIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o Art. 226, do Regimento Interno da Casa, faz saber que, por deliberação do Plenário da Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica criada a gratificação especial ao servidor em cargo efetivo, que além do desempenho das atribuições ordinárias, seja designado para ocupar o Cargo de Agente de Contratação, na Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de São Bento do Trairi/ RN.

§1º - A gratificação especial mensal do servidor que integra a Comissão Permanente de Licitações, na função de Agente de Contratação, será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§2º - A gratificação especial de Pregoeiro poderá ser concedida somente a servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

Art. 2º - O servidor público será designado através de Portaria para o desempenho do Cargo de Agente de Contratação.

Art. 3º - A gratificação instituída na presente Lei terá caráter compensatório e não integrará a remuneração dos servidores para qualquer fim, não incidindo sobre ala quaisquer descontos ou abatimentos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º O valor da gratificação será reajustado na mesma data e com o mesmo índice da revisão geral, anual, dos servidores do Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Não terá direito à percepção da gratificação, o membro titular que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo afastamentos remunerados, como férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, e outros, uma vez que o recebimento dessa vantagem/gratificação se vincula a sua efetiva atuação na função designada.

Art. 7º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

São Bento do Trairi/RN, 14 de dezembro de 2022.

JOSÉ VANDERLEY SOARES SILVA
Presidente

Publicado por: José Vanderley Soares Silva
Código Identificador: 24618021